ANEXO 6

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, SOLO CRIADO, QUOTA IDEAL MÍNIMA DE TERRENO POR ECONOMIA



ÍNDICES DE APROVEITAMENTO						ANEXO 6
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO				QUOTA
		IA	sc	TPC	IA MÁXIMO	IDEAL
INTENSIVA (1)	01	1,0	Não	Sim ⁽⁴⁾	1,5	75m²
	02a	1,0	Sim	Sim	1,5	300m²
	02b	1,0	Sim	Sim	1,5	150m²
	03	1,3	Não	Sim ⁽⁴⁾	2,0	75m²
	04	1,3	Sim	Sim	2,0	150m²
	04a	1,3	Sim	Sim	2,0	300m²
	05	1,3	Sim	Sim	2,0	75m²
	06	1,3	Sim	Sim	2,0	150m²
	07	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²
	09	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²
	11	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²
	13	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²
	15	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²
	17	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²
	19	2,4	Sim ⁽⁵⁾	Sim	3,0	75m²
	21	0,65	Sim	Sim	2,0	_
	23	Reg	Regime urbanístico próprio a critério do SMGP ⁽²⁾			_
	25		Regime urbanístico próprio(2)			_
RAREFEITA	31	0,1	-			20.000m²
	33	0,1	-			5.000m ²
	35	0,2(3)	-			2.000m ²
	37	0,5	-			-
	39		Regime urbanístico próprio			-
INT./RAR.	41	Regime urbanístico próprio definido por Lei Específica				_

IA (Índice de Aproveitamento)

SC (Solo Criado Adensável)

TPC (Transferência de Potencial Construtivo)

IA MÁXIMO (Índice de Aproveitamento Máximo)

- * Nenhum projeto poderá ter Índice de Aproveitamento MÁXIMO maior do que 3,0
- (1) Permitida a utilização de áreas construídas não-adensáveis e índices de ajuste de Solo Criado, conforme disposto no art. 111.
- (2) O Índice de Aproveitamento não poderá ser maior que 2,5.
- (3) Na Área de Ocupação Rarefeita com Potencial de Intensiva, para os empreendimentos habitacionais sociais, quando integrados à Política Municipal de Habitação, o Índice de Aproveitamento será o de código 01, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano.
- (4) Permtida a Transferência de Potencial Construtivo somente para aplicação no próprio terreno.
- (5) Somente em áreas de interesse cultural, conforme disposto no Artigo 92 $\$ 7°, INCISO II.